

Lei nº 16, de 31 de maio de 1948.

Desapropriação de área de terreno

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar a área necessária de terreno para o prolongamento em linha reta da rua Major José dos Santos Moreira, no trecho compreendido da rua Frederico Machado até encontrar-se com a rua Eloy Chaves, e entrar em entendimentos com a Direção da Estrada de Ferro Central do Brasil para que seja cedido à Prefeitura Municipal o antigo leito dessa Estrada na parte compreendida entre a rua Cônego Tobias e Avenida Fortunato Moreira.

1º - Este prolongamento de vias públicas e as suas necessárias desapropriações deverão ser executadas em época oportuna e de acordo com as possibilidades do erário público.

2º - Para efeito de prolongamento destas ruas, o Sr. Prefeito deverá mandar levantar uma planta discriminando a área a ser desapropriada, obedecendo o plano de alargamento em vigor, interditando desde já toda e qualquer construção na parte destinada às futuras ruas.

3º - Por ocasião dessas desapropriações o sr. Prefeito deverá pedir ao sr. Presidente da Câmara Municipal a nomeação de uma comissão composta de pelo menos três Vereadores para acompanhar os entendimentos com os proprietários.

Art. 2º - No caso de ser conseguida a doação destes terrenos, fica a Prefeitura obrigada a proceder imediatamente a sua abertura, correndo por conta desta as despesas de escritura e fecho de arame farpado com 5 fios dos terrenos marginais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Lei nº 17, de 11 de junho de 1948.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terreno e transfere para a de bens patrimoniais, do Município.

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais do Município, a área de terreno que constitui aça Emilio Ribas, nesta cidade, abaixo descrita:-

"Uma área com 4,860 m<sup>2</sup>, medindo 45 metros do lado direito, onde confronta com a Rua Cel. José Francisco; 45 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Maestro João Gomes de Araújo; 108 metros nas ~~frontes~~ <sup>fundo</sup>, onde confronta com a Rua Tabaí e 108 metros na frente, onde confronta com a Rua Prudente e Mourais."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado do Brasil um edifício para o Grupo Escolar "Dr. Rodrigo Romero", de acordo com a configuração no art. 1º.

Art. 3º - Na escritura de doação constará cláusula pela qual o terreno revertido ao patrimônio municipal se não for utilizado para o fim especificado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X